



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Segunda-feira • 20 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 4483

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Lei Municipal nº 2.607 de 20 de janeiro de 2020** - Dispõe sobre a proibição de apreensão de veículos automotores por meio de “BLITZ DO IPVA” no âmbito do Município de Valença-Ba.
- **Lei Municipal nº 2.608 de 20 de janeiro de 2020** - Altera a Lei Municipal nº 1.722, de 27 de agosto de 2003, que “Cria o Código de Polícia Administrativa do Município de Valença, e dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.607 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição de apreensão de veículos automotores por meio de “**BLITZ DO IPVA**” no âmbito do Município de Valença-Ba.

AUTORIA: Vereador Mateus Orge Passos

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículos, no âmbito do município de Valença, Estado da Bahia, pela identificação do não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ou qualquer outro tributo, exceto, se existir outra hipótese de recolhimento ou retenção prevista na Lei Federal 9.503/97.

Parágrafo Único - Não se aplica o caput deste artigo quando a autoridade estiver de posse de um Mandado Judicial.

Art. 2º - A cobrança de impostos federais, Estaduais ou Municipais nos limites do território do município de Valença, Estado da Bahia, deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico da legislação em vigor.

Art. 3º - A administração pública, seja Federal, Estadual ou Municipal, não poderá exercer o Poder de Polícia de forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 20 de janeiro de 2020.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.608 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 1.722, de 27 de agosto de 2003, que “Cria o Código de Polícia Administrativa do Município de Valença, e dá outras providências”.

AUTORIA: Vereadores Ivaniida Malta Lemos (Vane) e Clóvis Coutinho Loureiro

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta os artigos 102-A, 102-B e Parágrafo Único à Lei Municipal nº 1.722, de 27 de agosto de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 102-A - A distância mínima entre os postos de abastecimentos e serviços (postos de combustíveis) no perímetro urbano do município de Valença deverá ser de 1.500 (mil e quinhentos) metros.

Art. 102-B - Os novos postos só poderão se instalar desde que mantenham a distância de 400 (quatrocentos) metros dos locais que abriguem instalações de comércio de produtos explosivos.

Parágrafo Único - Os projetos de construção de novos Postos de Abastecimento e Serviços deverão observar, além das disposições desta Lei, os demais dispositivos legais aplicáveis, bem como as determinações dos órgãos competentes que normatizam estes estabelecimentos”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 20 de janeiro de 2020.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL